



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 21/2012

DATA: 20 de dezembro de 2012

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 20 de dezembro de 2012, no horário das 09 horas em Lote Único.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de dezembro de 2012, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, Cep: 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Daniela Vieira Justino, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, em Lote único, **objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, incluindo a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e serviços de reservas em hotéis nacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, constante do **PAD COREN-RS nº. 395/2012**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 058/2012 de 11 de abril de 2012 e 793/ 2012 de 06 de dezembro de 2012.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, em lote único conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

1.2. Especificações e quantidades conforme **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos **Códigos de Despesas nº. 3.1.32.32.02 – Passagens e nº. 3.1.32.04 - Viagens.**

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 21/2012 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos II e III** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação de modelo, formato e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter taxa positiva em percentual para proposta em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de valor médio de referência a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como média o valor a seguir especificado:

Especificação	Valor Estimado Anual	Taxa/ valor de referência
Passagens aéreas – nacionais e internacionais	R\$ 200.000,00	Mínimo de desconto de 4,26 %
Passagens terrestres	R\$ 50.000,00	Valor Máximo da Taxa – R\$ 18,33 sobre cada passagem emitida.
Hospedagem	R\$ 100.000,00	Valor Máximo da Taxa - R\$ 30,00 por pedido/solicitação.

9.2 A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens e serviços correlatos, caracterizado como o maior percentual de desconto e menores taxas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.3 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na emissão da passagem aérea nacional e internacional, que deverá ser feito sobre o valor total da passagem (passagem aérea + TAXA de DU), excluindo apenas a valor da taxa de embarque e que apresente valores de taxas para emissão de passagens terrestres e hospedagem abaixo do limite fixado no valor máximo de referência.

9.3.1 O desconto apresentado incidirá sobre o valor das tarifas constantes de bilhetes de passagens aéreas e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

9.3.2 O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciando com as diversas empresas aéreas e não poderá ser inferior ao valor mínimo de referência de 4,6% de desconto, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

9.4 Será considerada como mais vantajosa à proposta da licitante que ofertar o maior desconto na emissão da passagem aérea nacional e internacional.

9.5 A empresa licitante, com relação ao fornecimento de **passagem terrestres**, deverá indicar o valor da taxa sobre cada passagem a ser emitida, **que não poderá ser superior ao valor máximo de referência de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) por emissão, sob pena de ser desclassificada.**

9.6 A empresa licitante, com relação **ao serviço de hospedagem**, deverá indicar o valor da taxa sobre cada solicitação/pedido, independente do número de apartamentos ou hóspedes, **não podendo ser superior ao valor máximo de referência no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sob pena de ser desclassificada.**

9.6.1 A taxa oferecida pela empresa contratada para efetuar as reservas de hotel deverá ser calculada por pedido de reserva, independente da quantidade de apartamentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.8. Considerando se tratar de lote único será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na emissão da passagem aérea nacional e internacional, que deverá ser feito sobre o valor total da passagem (passagem aérea + TAXA de DU), excluindo apenas a valor da taxa de embarque e que apresente valor da taxa sobre cada passagem terrestre a ser emitida e sobre cada solicitação/pedido de hospedagem, respeitado o valor máximo de referência do item 9.1.

9.9 No caso de empate entre as licitantes com relação ao desconto ofertado para emissão das passagens aéreas nacionais e internacionais será considerada vencedora a empresa que apresentar as menores taxas para fornecimento de passagem terrestre e hospedagem, nesta ordem, respeitadas as demais regras no caso de empate esculpidas no presente edital.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas que ofertarem maior desconto e das demais com percentual de desconto até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores percentuais de desconto, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir dos autores das propostas de menores percentuais de desconto e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, superiores à proposta de maior desconto.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de desconto com vistas à obtenção de um maior desconto.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, considerando primeiramente o item 9.9, quando a melhor proposta ou o maior percentual de desconto for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço com maior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

desconto daquela classificada com o maior desconto por lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., vencido o critério previsto no item 9.9, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, considerando neste caso como o maior percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar:

10.9.1. O maior percentual de desconto sobre o fornecimento de passagem área nacional e internacional, sendo que este não poderá ser inferior ao percentual mínimo estimado de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) e que os valores das taxas sobre passagem terrestre não ultrapasse o valor máximo de referência de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) e por solicitação/pedido, independente do número de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

apartamentos ou hóspedes, não ultrapasse o valor máximo de referência de R\$ 30,00 (trinta reais).

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documento; ou
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1 e 11.10.2, com exceção da alínea “e”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica.

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2 A empresa licitante deve apresentar certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22 e Decreto 7.381/2010.

11.10.4.3. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo V**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme **Anexo VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

menor taxa de administração, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII - Minuta do Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Ordem de serviço, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.6 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou até atingir o valor estimado anual, podendo este, ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com início previsto para janeiro de 2013.

XVI. DA GARANTIA

16.1 - Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativa a consulta “ON LINE” do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

16.2 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

16.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

16.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente à prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

17.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

17.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

17.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

XVIII. DAS PENALIDADES

18.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

18.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

18.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

18.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

18.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

19.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

19.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

19.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

19.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

19.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

19.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2012.

Daniela Vieira Justino
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, num lote único, conforme descrição abaixo:

1.1. Reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA), ou documento equivalente para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul;

1.2. Reservas em hotéis de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil com as seguintes descrições: apartamentos singles, duplos ou triplos, nas categorias simples, semi-luxo e luxo, com televisão, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, incluso café da manhã para funcionários, colaboradores e conselheiros do COREN-RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

2.1.1 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de vôos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.1.1.1 Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela contratada, a contratante solicitará o reembolso da compra da passagem.

2.1.2 As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

2.1.2.1 Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

2.1.3 As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

2.1.4 No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que, o servidor indicado para a viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto ou nas agências de turismo mais próximas do usuário, ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.

2.1.4.1 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

2.1.5 A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

2.1.7 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

2.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao COREN-RS, conforme solicitação.

2.1.9. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

2.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

2.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

2.1.12 As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.13 A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.1.14 Na emissão de passagens terrestres, deverá a licitante atender às normas determinadas pelas Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2.2. RESERVAS DE HOTÉIS

2.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis no nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

2.2.1.1 As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com televisão, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

2.2.1.2 Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

2.2.2 Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver três hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

2.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

2.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

2.2.5. A Contratada deverá também no prazo de 48 horas comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

2.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

2.2.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

2.2.8. A CONTRATADA deverá cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as reservas que não atendam as exigências do COREN-RS, conforme solicitação. No caso de cancelamento deverá emitir nota de crédito em favor do COREN-RS no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não Utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada;

2.2.9 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

2.2.10 O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 24 (vinte e quatro) horas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

antecedência.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

3.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.8. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.10. Encaminhar, em uma via única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

3.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/ fatura, no máximo mensalmente.

3.13 A empresa licitante deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

art. 21, II e art. 22.

3.14 Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sempre e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou prepostos designados, podendo para isso:

4.1.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

4.1.2. Recusar passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

4.1.3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN-RS.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A fatura das passagens deverá ser apresentada à fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

5.2. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out com assinatura do(s) hóspede(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

5.4. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

5.5. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

5.6. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.663/93, parágrafo esse acrescido pela lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5(cinco) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato tem como previsão para vigência, 12 meses ou até atingir o valor estimado anual, podendo este ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com início previsto para janeiro de 2013.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O Valor total de gasto estimado para o ano de 2013 é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para passagens aéreas e terrestres e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para hospedagem (reserva de hotéis), distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Valor Estimado Anual	Taxa/ valor de referência
Passagens aéreas – nacionais e internacionais	R\$ 200.000,00	Mínimo de desconto de 4,26 %
Passagens terrestres	R\$ 50.000,00	Valor Máximo da Taxa – R\$ 18,33 sobre cada passagem emitida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Hospedagem	R\$ 100.000,00	Valor Máximo da Taxa - R\$ 30,00 por pedido/solicitação.
------------	----------------	--

7.2 A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens e serviços correlatos.

7.3 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na emissão da passagem aérea nacional e internacional, que deverá ser feito sobre o valor total da passagem (passagem aérea + TAXA de DU), excluindo apenas a valor da taxa de embarque e que respeite os valores máximos das taxas de emissão de passagem terrestre e hospedagem do item 7.1.

7.3.1 O desconto apresentado incidirá sobre o valor das tarifas constantes de bilhetes de passagens aéreas, incluída a taxa de D.U e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

7.3.2 O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciando com as diversas empresas aéreas e não poderá ser inferior ao valor mínimo de referência de 4,6% de desconto, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

7.3.3 Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o maior desconto sobre a emissão de passagem área nacional e internacional.

7.4 A empresa licitante com relação ao fornecimento de passagem terrestres deverá indicar o valor da taxa sobre cada passagem a ser emitida, que não poderá ser superior ao valor máximo de referência de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) por emissão, sob pena de ser desclassificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.5 A empresa licitante com relação ao serviço de hospedagem deverá indicar o valor da taxa sobre cada solicitação/pedido, independente do número de apartamentos ou hóspedes, não podendo ser superior ao valor máximo de referência no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sob pena de ser desclassificada.

7.5.1 A taxa oferecida pela empresa contratada para efetuar as reservas de hotel deverá ser calculada por pedido de reserva, independente da quantidade de apartamentos.

8. DO REAJUSTE

8.1. O percentual de desconto e as taxas apresentadas para presente licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do contato.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA

9.1. A estimativa de custo para as passagens aéreas e terrestres é de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o período 12 meses, ou até o término da disponibilidade orçamentária.

9.1.1 Os bilhetes englobam percurso de ida e a volta.

9.2 A estimativa de custo para as reservas de hotel é de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) para o período 12 meses, ou até o término da disponibilidade orçamentária.

9.3. A quantidade estimada servirá tão somente como subsidio às licitantes na formulação das propostas e na indicação de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens e hospedagem será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade deste COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10. Do Resultado:

10.1 Considerando se tratar de lote único será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na emissão da passagem aérea nacional e internacional, que deverá ser feito sobre o valor total da passagem (passagem aérea + TAXA de DU), excluindo apenas a valor da taxa de embarque e que apresente valor da taxa sobre cada passagem terrestre a ser emitida e sobre cada solicitação/pedido de hospedagem, respeitado o valor máximo de referência do item 7.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2012 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2012

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO**

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 21/2012.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 21/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Especificação do Objeto	MAIOR DESCONTO - Percentual
Passagens aéreas – nacionais e internacionais (Desconto sobre cada Passagem aérea + TAXA de DU – excluída a taxa de embarque)	 (em percentual)
	Valor - Taxa
Passagens terrestres (Sobre cada passagem terrestre emitida)	R\$ (por extenso)

	Valor - Taxa
Hospedagem (Por pedido/solicitação, independente do número de apartamentos ou Hóspedes)	R\$ (por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
Pregão Presencial nº 021/12

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE**

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 21/2012 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº/2012

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA [REDAZIDA], com sede na Rua [REDAZIDA], nº [REDAZIDA], Bairro [REDAZIDA], CEP [REDAZIDA], inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 21/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 395/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

1.1.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

eletrônicos, atendendo datas, horários de vôos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.1.1.1.1 Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela contratada, a contratante solicitará o reembolso da compra da passagem.

1.1.1.2. As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

1.1.1.2.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

1.1.1.3. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

1.1.1.4 No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que, o servidor indicado para a viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto ou nas agências de turismo mais próximas do usuário, ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.

1.1.1.4.1 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

1.1.1.5. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que solicitada.

1.1.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

1.1.1.7 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

1.1.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao COREN-RS, conforme solicitação.

1.1.1.9. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

1.1.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

1.1.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

1.1.1.12 As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

1.1.1.13 A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais.

1.1.1.14 Na emissão de passagens terrestres, deverá a licitante atender às normas determinadas pelas Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.1.2. RESERVAS DE HOTÉIS

1.1.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

1.1.2.1.1 As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com televisão, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

1.1.2.1.2 Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

1.1.2.2. Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver três hotéis no município solicitado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

1.1.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

1.1.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

1.1.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

1.1.2.5. A Contratada deverá também no prazo de 48 horas comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

1.1.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

1.1.2.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

1.1.2.8. A CONTRATADA deverá cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as reservas que não atendam as exigências do COREN-RS, conforme solicitação. No caso de cancelamento deverá emitir nota de crédito em favor do COREN-RS no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não Utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada;

1.1.2.9 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.2.10 O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 395/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 21/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

2.3 A contratada é a única responsável pelos seus funcionários e colaboradores, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's. O COREN-RS não tem qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista sobre os funcionários da empresa a ser contratada e nem por terceiros em eventuais sinistros na execução do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contrato:

- a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.
- c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.
- d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

3.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgão públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

3.1.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.1.8. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.1.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.1.10. Encaminhar, em uma via única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.1.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

3.1.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/ fatura, no máximo mensalmente.

3.1.13 A empresa licitante deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

3.1.14 Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na Lei 11.771/2008.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.2 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

3.2.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

3.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

3.2.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia dos mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

3.2.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como PERCENTUAL DE DESCONTO a cada passagem aérea emitida de% (.....), TAXA sobre cada passagem terrestre emitida no valor de R\$ (.....) e TAXA sobre a solicitação/pedido, independente do número de apartamentos ou hóspedes no valor de R\$ (.....).

4.2. A fatura das passagens deverá ser apresentada à fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

4.3. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out com assinatura do(s) hóspede(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

4.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

4.6. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

4.7. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.663/93, parágrafo esse acrescido pela lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5(cinco) dias úteis.

4.8 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras.

4.9. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.10. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, do Edital.

4.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.12. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA

5.1 O contrato tem como previsão para vigência, 12 meses ou até atingir o valor estimado anual, podendo este ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com início previsto para janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Carolina Bordignon Peccin, Secretária da Presidência, que será nomeada gestora do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos **Códigos de Despesas nº. 3.1.32.32.02 – Passagens e nº. 3.1.32.04 - Viagens.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.

11.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativa à consulta “ON LINE” do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

13.2 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

13.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

13.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2012.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

Testemunhas:

1.

2.